

# RETIFICAÇÃO NR 01 DO ATO DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS POR ISENÇÃO DE TAXA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO TÉCNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS PARA O ANO 2009 (CTSP PM/2009), VAGAS PARA AS UNIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

O TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 3.875, de 08ago06, e consoante o disposto no edital DRH/CRS nº 11, de 20 de junho de 2008, que regula o concurso público para admissão ao Curso Técnico de Segurança Pública da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 (CTSP PM/2009), vagas para as Unidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte do Estado, (RMBH), e,

## 1. Considerando que:

I – o ato de divulgação das inscrições deferidas e indeferidas por isenção de taxa para o concurso CTSP PM/2009-RMBH foi divulgado no dia 07 de julho de 2008;

II – ao fazer o processo de efetivação das inscrições dos candidatos que tiveram o pedido de isenção de taxa deferido, o 38º BPM detectou que um candidato não efetivou o pré-cadastramento de seus dados pessoais no site do CRS, contrariando o item 4.14 do presente Edital;

III – a Administração Pública não pode ultrapassar as regras contidas no Edital.

## 2. Resolve:

Retificar o resultado do pedido de isenção de taxa do candidato abaixo nominado, que passa a ter a seguinte redação:

### 38º BPM INSCRIÇÃO INDEFERIDA

IDENTIDADE	CPF	NOME
MG-16.349.758	088.438.786-03	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES

## 3 – ORIENTAÇÕES CONFORME PREVISTO NO EDITAL:

3.1 Ao candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido, será facultado o direito de prosseguir no concurso devendo, para tanto, completar os passos da inscrição previstos no item 4.3 do edital do certame.

3.2 O candidato com pedido de isenção da taxa de inscrição **indeferida** que não efetivar sua inscrição conforme item 4.3 deste edital, **não** será considerado inscrito no concurso.

3.3 A análise dos pedidos de isenção das inscrições e o deferimento ou não destas foi de competência do Comandante da unidade em que foi protocolado o requerimento para a inscrição.

3.4 Não caberá recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

3.5 O candidato deverá ser notificado pelo Sr. Comandante do 38º BPM a respeito do presente ato de retificação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2008.

(a) Sérgio Augusto Veloso Brasil, Ten Cel PM  
Chefe do CRS